



PREFEITURA DE  
**JOÃO**  
**PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

LEI ORDINÁRIA Nº 12.919, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO  
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** incidente sobre o vencimento básico para os servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio, Médio, Técnico e Superior da Lei Complementar nº 59, de 29 de março de 2010; Quadro Especial de Engenharia (engenheiros, arquitetos, agrônomos e geógrafos); Profissionais da Área de Saúde, constantes da Lei Complementar nº 51, de 07 de abril de 2008; Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal previsto na Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011; Procuradores do Município previsto na Lei Complementar nº 61/2010; Quadro de Pessoal efetivo e especial da Superintendência de Limpeza Urbana – EMLUR e do Quadro de Pessoal da Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB da Lei Complementar nº 67/2011, sendo extensivo aos servidores inativos que se aposentaram com esta garantia.

**Art. 2º** Fica assegurado o reajuste de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** sobre os proventos e pensão e aposentadoria concedidos por esta municipalidade, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Esta lei retroage os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 18 de dezembro de 2014.

**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1455, DE 14 A 20.12.2014

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

OFICIAL N.º 1465  
22 a 28 de 02 de 2015  
P/ EMLUR Nº 0. LEO  
0052